

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONTROLO DA QUALIDADE
DA ÁGUA MINERAL NATURAL DAS TERMAS DO CARVALHAL

CONSULTA PRÉVIA N.º 001/2022 - DAF

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de Controlo da Qualidade da Água Mineral Natural das Termas do Carvalhal, de acordo com as Especificações Técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto no Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e alterado pelo decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 2.º
Prazo de Execução

1. A prestação do serviço será executada de acordo com os prazos e requisitos estabelecidos na Parte II deste Caderno de Encargos.
2. A relação contratual extingue-se com a prestação do serviço, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos.

Artigo 3.º
Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço referido nas Especificações Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos, de acordo com a respetiva proposta e após a assinatura do contrato.

Artigo 4.º
Preço base

Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Castro Daire, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, que terá como base o valor de 25 500,00 €, correspondente a 3 anos.

Artigo 5.º
Condições de Pagamentos

Os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efetuados no prazo e nas condições a acordar, após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que se referem.

Artigo 6.º
Obrigaç o de Sigilo

O adjudicat rio obriga-se ao sigilo de quaisquer informa  es que obtenha em virtude da execu  o do contrato, salvo se pr via e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Prote  o de Dados Pessoais.

Artigo 7.º
Cess o da Posi  o Contratual

1. O adjudicat rio n o poder  ceder a sua posi  o contratual ou qualquer dos direitos e obriga  es decorrentes do contrato sem autoriza  o da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autoriza  o prevista no n mero anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cession rio toda a documenta  o exigida ao adjudicat rio no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cession rio n o se encontra em nenhuma das situa  es previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade t cnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 8.º
Subcontrata  o

O adjudicat rio n o poder , por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder ao fornecimento dos bens relativas ao objeto do contrato, sem pr vio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9.º
Casos Fortuitos ou de For a Maior

1. Nenhuma das partes incorrer  em responsabilidade se por caso fortuito ou de for a maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obriga  es assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de for a maior dever  comunicar e justificar tais situa  es   outra parte, bem como informar o prazo previs vel para restabelecer a situa  o.

Artigo 10.º
Cau  o para Garantir o Cumprimento de Obriga  es

N o haver  lugar   presta  o de cau  o.

Artigo 11.º
Patentes, Licen as e Marcas Registadas

1. S o da responsabilidade do adjudicat rio quaisquer encargos decorrentes da utiliza  o, no  mbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licen as.

2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12.º **Contrato**

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias após a notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida, conforme modelo constante do anexo I do presente convite;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do artigo 55º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - c) Certidão do registo nacional de pessoas coletivas.

Artigo 13.º **Aprovação da minuta do contrato**

O concorrente cuja proposta seja escolhida fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de seis dias após a sua receção, findo o qual, se não o fizer, considerar-se-á aprovada a mesma minuta.

Artigo 14.º **Renovação do contrato**

O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura, e poderá ser renovado anualmente até ao limite máximo de três anos consecutivos, desde que ambas as partes, confirmem a sua concordância.

O valor do contrato inicial será atualizado anualmente de acordo com o índice de inflação.

Artigo 15.º
Responsabilização

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 16.º
Lei Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e alterado pelo decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

Artigo 17.º
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Disposições Gerais

O presente Caderno de Encargos refere-se à aquisição de serviços de Controlo da Qualidade da Água Mineral Natural das Termas do Carvalhal.

O adjudicatário assume responsabilidade com o controlo da qualidade da água, tendo em atenção o disposto na Portaria n.º 1220/2000, de 29 de Dezembro, que define o regime da qualidade da água mineral natural para utilização nos estabelecimentos termais.

O adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento, relacionado com este serviço.

2. Âmbito

2.1 Colheita e Transporte de Amostras

As colheitas são realizadas pela Técnica de Saúde Ambiental, técnica representante da Unidade de Saúde Pública do ACES Dão Lafões II, acompanhada de um funcionário designado pela Câmara Municipal.

Na ausência devidamente justificada da Técnica de Saúde Ambiental, esta será substituída por um técnico da entidade contratada.

O adjudicatário deverá providenciar o transporte, com as devidas condições, após a recolha de amostras, desde as Termas do Carvalhal até ao Laboratório.

2.2 Periodicidade

As colheitas são realizadas semanalmente às 3ª feiras, com exceção dos feriados que neste caso passará ou para o dia anterior ou para o dia seguinte, mediante disponibilidade da Técnica de Saúde Ambiental e acordo com o laboratório.

2.3 Comunicação de Resultados

Os boletins devem ser obrigatoriamente emitidos em ficheiros com assinatura eletrónica, que podem ser de duas formas: através de uma entidade certificadora registada ou através do Cartão de Cidadão.

Devem ser enviados para geral@termasdocarvalhal.com, ao responsável pelo controlo de qualidade da Câmara Municipal de Castro Daire – Termas do Carvalhal

2.4 Comunicação de Incumprimentos

As situações de incumprimento detetadas nos valores paramétricos, deverão ser comunicadas preferencialmente por via eletrónica, através do email geral@termasdocarvalho.com ao responsável pelo controlo de qualidade da Câmara Municipal de Castro Daire – Termas do Carvalho, podendo também ser comunicadas via fax através do n.º 232315882.

2.5 Condições de aceitação e rejeição de amostras

Se nos procedimentos do Laboratório estejam estabelecidas condições de aceitação e/ou rejeição de amostras em função do ensaio a realizar, deverá o adjudicatário especificar sobre os critérios que definem essas mesmas condições, devendo ficar clarificados posteriormente no contrato a realizar.

3. Parâmetros e n.º de controlos a efetuar

Parâmetros	Método Analítico
Microrganismos aeróbicos a 22° C	ISO 6222:1999
Microrganismos aeróbicos a 37° C	ISO 6222:1999
Coliformes totais	ISO 9308-1:2014
Coliformes fecais	ISO 9308-1:2014
Escherichia coli	ISO 9308-1:2014
Enterococos fecais	ISO 7899-2:2000
Pseudomonas aeruginosa	ISO 16266:2006
Anaeróbios esporulados sulfito redutores	NP EN 26461-2:1994

Nota: Os parâmetros em análise podem sofrer alterações quanto ao seu número, devendo o adjudicatário proceder ao ajuste do valor da fatura.

Castro Daire, 28 de janeiro de 2022

O Vereador em Regime de Permanência
(No uso da competência delegada pelo Despacho n.º
7643/2021, de 21 de outubro)

Dr. Pedro Miguel dos Santos Pontes